



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia  
Municipal

# EDITAL

Nº 05/IX-4º/2008

(Lançamento para o ano de 2009 de uma Derrama de 1,5%  
sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas  
Colectivas)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2008, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 86/IX de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 22/10/2008, sobre o «Lançamento de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas», através da seguinte deliberação:

## DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei das Finanças Locais alterou a forma de cálculo da derrama a lançar pelos municípios, provocando no caso do município de Almada uma redução da receita anual média de 2,6 milhões de euros para 1,5 milhões de euros, que corresponde a um decréscimo desta receita em cerca de 42%.

Considerando que a derrama só recai sobre as empresas com resultados positivos para efeitos fiscais, permitindo também o lançamento de uma taxa reduzida ou até a sua isenção (taxa reduzida a zero) para as empresas que detenham um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 mil euros. Isenção essa que o município de Almada aprovou em 2007, apresentando-se como um dos dois municípios que assim procedeu de entre os 308 municípios.

Considerando que se mantêm no fundamental as razões que levaram ao lançamento da derrama, ou seja, uma receita destinada a apoiar o esforço do município de investimento, nas Redes Escolar, Desportiva e Cultural.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia  
Municipal

# EDITAL

Nº 05

Considerando também que apesar da redução da receita da derrama, importa continuar a apoiar as empresas com volume de negócios inferior a 150 mil euros.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, delibera:

1 - Autorizar a Câmara Municipal a lançar para o ano de 2009 uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, para fazer face às necessidades de investimentos vários no Concelho, nomeadamente, ao nível de obras de ampliação da Rede Escolar, incluindo Jardins de Infância; ampliação da Rede de Equipamentos Desportivos; ampliação da Rede de Bibliotecas.

2 - Autorizar a Câmara Municipal a isentar da taxa de Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 18 de Novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia  
Municipal

# EDITAL

Nº 05